



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 964

Dispõe sobre a criação do Cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais - LIBRAS no Anexo I da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999 e suas alterações.

Proc. nº 37812/99

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo I, Quadro Permanente, Cargos de Provimento Efetivo, nome, descrição das atividades e requisitos para provimento, da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999 e suas alterações:

Cargo	Ref.	Quantidade
Tradutor e Intérprete da Linguagem de Sinais	J	20

Requisitos para provimento: ser aprovado em concurso público de provas e/ou títulos, Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Médio, Certificado de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS – PROLIBRAS ou certificado do curso de LIBRAS com carga-horária mínima de 120 horas; experiência profissional mínima comprovada de 01 (um) ano de atuação como Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Atribuições: efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para língua oral e vice-versa; interpretar, em LIBRAS, as atividades didáticas-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares. Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas. Prestar seus serviços em depoimento em juízo em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 6 de novembro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 964